lei 6753 de 05.12.90
D.O.m. 9518 de 17.12.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 28/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 21/11/90

PROJETO DE LEI Nº 261/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do poder Executivo

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0038

LEI Nº 6753 DE 05/12/90

DIOM Nº 9518 DE 17/12/90

ARQUIVO 02.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067531990
Projeto: 02611990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6753 DE 07 DE dezembro DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, repre - sentações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vanta - gem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajusta - dos no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma propor ção e critério, o valor:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos iso lados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias , das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1240
Data 21 / 11 / 90

MENSAGEM Nº 0038

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a V.Exª. e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

O aumento proposto é de 30% (trinta por cento), o qual foi estabelecido segundo o princípio de nossa Administração, de sempre privilegiar e valorizar os servidores toda vez que as condições financeiras do Erário assim o permitirem.

Em que pese a situação atual do País, na qual a maioria dos trabalhadores brasileiros, tanto do setor público, como da iniciativa privada, estão com seus salários sendo reajustados anualmente, a Prefeitura Municipal submete à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, num gesto de boa vontade e de reconhecimento do valor do seu quadro de servidores.

Estamos certos que teremos de redobrar os nossos esforços para aumentar a receita do Tesouro Municipal, através de uma cobrança efetiva dos tributos que constituem a nossa arrecadação própria, a fim de compensar a queda das transferências oriundas do FPM e do ICMS, em vista da recessão que estamos enfrentando.

....

Exmº Sr.
Vereador **RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

....

Com o aumento ora proposto, a folha de pessoal passará a representar 60% (sessenta por cento) da receita prevista desta municipalidade para o mês de dezembro/90, o que corresponde ao máximo suportável para os cofres públicos municipais, diante das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimento, requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

Ciente do alto espírito que norteia as decisões de V. Exª. e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em regime de urgência (Lei Orgânica do Município Art.42), a fim de que os seus efeitos financeiros já constem da folha de pessoal de dezembro e do 13º Salário, que serão pagos no próximo mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª. e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de novembro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 261/90 DE 21 DE novembro DE 1990

A Comissão de Finanças
EM 21/11/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/11/1990
Presidente

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O vencimento-base, o salário-base e a Vantagem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de setembro de 1990, ficam reajustados no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, na mesma proporção e critério, o valor:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

...

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/11/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1990
Presidente

...

Art. 3º - Fica garantida a percepção de vencimento-base ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer nº 18 /90 **Dispensado de Impressão e Interrício**

Ao Projeto de Lei 189/90 **Em** 08/11/1990

Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou, para a apreciação desta Casa o Projeto de Lei 189/90, oriundo da Mensagem 030/90, que "Dá nova redação a Seção I do Capítulo XLVII da Lei 5.530 de 17 de dezembro de 1981 - Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, na forma que indica". A matéria é por demais oportuna pois visa adequar o citado código municipal às novas disposições da Lei Orgânica do Município que, entre outras coisas, extingue a taxa que era paga anualmente para a renovação do alvará de localização e funcionamento. De acordo com a Lei Orgânica e com o que propõe a Mensagem Prefeitural somente poderá haver nova incidência de taxa de funcionamento "quando existir mudança de endereço, alteração de área ou razão social, que modifique a finalidade da atividade econômica em exercício (L.O.M., Art. 161, Parágrafo Único)".

A matéria em análise, assim como as novas disposições da L.O.M., facilita o funcionamento dos estabelcimentos livrando-os de mais um tributo dentre tantos outros que oneram a vida do nosso povo.

Pela aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 06 de novembro de 1990.

Presidente

Relator - A FAVOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 26 /90

Ao Projeto de Lei nº 261/90 - Mensagem 038

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22/11/1990
Presidente

Trata a Mensagem nº 038, do Projeto de Lei nº 261, de 21 de novembro de 1990, que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A matéria inclusa no presente Projeto evidencia os critérios de valorização dos servidores municipais, no momento, em que o Chefe do Poder Executivo, preocupa-se em corrigir as defasagens remuneratórias da referida classe.

Urge esclarecer que o percentual de aumento oferecido está dentro das disponibilidades dos recursos financeiros do Erário Municipal, e procura de forma responsável realizar um aumento que possa ser regiamente pago em tempo aprazado com o calendário e tabelas, previamente, estabelecidas.

Ressalte-se ainda que a propositura Prefeitural se caracteriza como uma iniciativa digna de encômias e que deve ser ressaltada como de verdadeira justiça administrativa e funcional.

Ante o exposto e considerando ainda tudo mais o que possa ser acrescido pelos membros desta Comissão, submeto o presente parecer ao Plenário que por sua soberania deverá decidir em definitivo sobre a matéria, a qual manifesto-me favoravelmente por sua apreciação.

Este é o parecer sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 261/90.

APROVADO
EM 27/11/90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vantagem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajustados no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma proporção e critério, o valor:

I - Dos vencimentos e das representações dos cargos isolados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ou salário-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/

Ofício nº 1769 /90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto votos de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, repre - sentações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vanta - gem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajusta - dos no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma proporção e critério, o valor:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias , das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base

MTP

ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

ou salário base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, repre - sentações, gratificações e pensões do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O vencimento-base, o salário-base e a Vanta - gem Pessoal Reajustável - VRF, instituída pela Lei nº 6.712, de 24 de Setembro de 1990, dos servidores públicos municipais dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e Empresas Públicas, vigentes em 1º de Setembro de 1990, ficam reajusta - dos no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º- Ficam igualmente reajustados, na mesma propor ção e critério, o valor:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos iso lados, de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias , das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, bem como das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas;

III - das cotas do salário família;

IV - dos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade;

V - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º- Fica garantida a percepção de vencimento-base

MTP